

Regulamento Municipal das Taxas pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

Tabela de taxas devidas no quadro pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas (RMTRIU)

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 10.º	
Montante da TRIU	
1 — Operações Urbanísticas em geral:	
Por Fogo	121,19
Por metro quadrado da área total de pavimento	24,23
2 — Operações Urbanísticas/Atividade Industrial:	
Por unidade ocupacional	91,18
Por metro quadrado da área total de pavimento	18,47

306648613

Deliberação n.º 71/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) para 2013, de acordo com a tabela infra:

Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização

Tabela de Taxas Devidas no Quadro de Procedimentos Administrativos Referentes à Urbanização e Edificação ou em Âmbitos Conexos (RMTEU)

Considerada Tx. Inflação de 1 %

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 12.º e 18.º	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição:	
1.1 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição:	
1.1.1 — Por cada mês de duração	24,23
1.1.2 — Por uso ou fim:	
1.1.2.1 — Fim Habitacional (por unidade)	61,17
1.1.2.2 — Outro Fim (por unidade)	72,71
1.1.3 — Área Total do Pavimento (por m²)	1,84
Artigo 14.º	
1.2 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de reduzida relevância urbanística:	
1.2.1 — Por mês de execução	12,70
1.2.2 — Por m² de área total de pavimento	1,38
1.2.2.1 — Piscinas e Tanques por m²	18,47
1.2.2.2 — Outros por m² ou linear, conforme os casos	1,38
Artigo 15.º e 19.º	
1.3 — Emissão de alvarás de licença parcial	Taxa geral reduzida a 30 %
Artigo 16.º e 20.º	
1.4 — Informação Prévia	121,19

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 17.º	
1.5 — Prorrogação de prazo para conclusão de obras, por mês:	
1.5.1 — Artigo 58.º N.º 4 do RJUE	18,47
1.5.2 — Artigo 58.º N.º 5 e 6 do RJUE	24,23
Artigo 21.º	
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização:	
2.1 — Emissão de alvará de licença	605,96
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.2.1 — Por Lote	18,47
2.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação	15,00
2.2.3 — Prazo — por cada mês ou fração	12,70
2.3 — Aditamento ao alvará de licença:	
2.3.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,47
2.3.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,00
Artigo 22.º	
3 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento:	
3.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização — Acresce	484,76
3.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,23
3.1.2 — Por Lote	18,47
3.1.3 — Por Fogo/Unidade de Utilização	15,00
3.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
3.2.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,47
3.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,00
Artigo 23.º	
4 — Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização:	
4.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização	363,57
4.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,23
4.1.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.1.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,35
4.1.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,35
4.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
4.2.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,23
4.2.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.2.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,35
4.2.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,35
Artigo 25.º	
5 — Informação Prévia:	
5.1 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 há.	121,19
5.2 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 e 10 há.	484,76
5.3 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10 ha por fração de 5 ha e em acumulação com o montante previsto no número anterior	61,17
Artigo 26.º	
6 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	36,36
Artigo 28.º	
7 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	121,19
Artigo 29.º	
8 — Por auto de receção provisório de obra de urbanização	121,19
8.1 — Por Lote	12,12
9 — Por auto de receção definitivo de obra de urbanização	91,17
9.1 — Por Lote	6,35

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 30.º	
10 — Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
10.1 — Até 1.000m ²	121,19
10.2 — De 1.000 a 5.000m ²	242,39
10.3 — Superior a 5.000m ² , acresce por cada 1.000m ² . . .	48,48
Artigo 31.º	
11 — Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso em geral, por fogo ou unidade de ocupação e seus anexos:	
11.1 — Habitação	30,01
11.2 — Comércio	42,70
11.3 — Serviços	48,48
11.4 — Indústria	48,48
11.5 — Acresce por cada 100m ² de área total de pavimento ou fração.	6,35
Artigo 32.º	
12 — Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica e suas alterações, por estabelecimento:	
12.1 — De bebidas.	121,19
12.2 — De restauração.	84,77
12.3 — De restauração e de bebidas	145,43
12.4 — De restauração e de bebidas com dança	358,55
12.5 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.	908,89
12.6 — Acresce por cada 10m ² de área total de pavimento ou fração.	4,03
Artigo 33.º	
13 — Ocupação da via pública por motivo de obras:	
13.1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado.	6,35
13.2 — Andaimas, por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado.	6,35
13.3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	30,01
13.4 — Outras ocupações, por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	12,12
Artigo 34.º	
14 — Vistorias:	
14.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de habitação ou de utilização.	61,17
14.1.1 — Por cada fogo, unidade de ocupação ou quarto, em acumulação com o montante referido no número anterior.	30,01
14.2 — Por auto de receção provisório ou definitivo . . .	61,17
14.3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, a que eventualmente acresce a taxa prevista no 14.1.1	121,19
Artigo 35.º	
15 — Instauração de processos contraordenacionais e aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística:	
15.1 — Instauração de processos contraordenacionais. . .	61,17
15.2 — Aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística.	121,19
Artigo 36.º	
16 — Operações de destaque:	
16.1 — Por pedido ou reapreciação.	121,19
16.2 — Pela emissão da certidão de aprovação.	61,17
Artigo 37.º	
17 — Inscrição de Técnicos — Por inscrição, para assinar projetos de arquitetura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direção de obras	300,09

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 38.º	
18 — Outros Assuntos Administrativos:	
18.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento.	18,47
18.2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	12,70
18.2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,35
18.3 — Outras Certidões	18,47
18.3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido em 18.3	6,35
18.4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha . . .	0,24
18.5 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha . .	0,64
18.6 — Cópia simples de peças desenhadas, em formato A4 . .	0,37
18.7 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	6,35
18.8 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha de formato A4	6,35
18.9 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	24,23
18.10 — Extractos de plantas de ordenamento, zonamento ou implantação relativas a planos municipais de ordenamento do território	24,23
18.11 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4.	6,35
18.12 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	24,23
18.13 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha . . .	6,35
18.14 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha . .	24,23
18.15 — Ortofotomapas à escala 1/2000:	
18.15.1 — Digital com resolução de 20cm (1 hectare) . . .	3,69
18.15.2 — Digital com resolução de 20cm (1 folha — 160 hectares)	132,73
18.15.3 — Digital com resolução de 40cm (1 hectare) . . .	2,42
18.15.4 — Digital com resolução de 40cm (1 folha — 160 hectares)	91,17
18.15.5 — Analógico (1 hectare).	1,27
18.15.6 — Analógico (1 folha — 160 hectares)	36,93
18.16 — Extrato de Mapas de Ruído, a cores:	
18.16.1 — Diurno	10,83
18.16.2 — Noturno	10,83

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

306648598

Deliberação n.º 72/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 novembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento de Acesso a Atividade de Mercados e Transportes em Táxi, para 2013, de acordo com a tabela infra:

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Licenciamento da Atividade — Táxi	
Artigo 24.º	
3 — Emissão da Licença	260,33
4 — Emissão de 2.ª Via da Licença	156,20
5 — Por cada Averbamento da Licença	104,13

306648921